



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 114, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.653.323,35, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Senhores Deputados, a propositura de Lei em comento visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.653.323,35 (nove milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital alocadas na natureza de despesa constante no Anexo I, por solicitação e justificativas observadas na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A proposta em questão visa atender o Contrato de Repasse nº 894353/2019/MAPA/CAIXA, conforme Ofício nº 2871/2023/DER-GEPLAN, e justifica-se em razão da necessidade de contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, drenagem e sinalização rodoviária na Rodovia RO-491, trecho: Santa Luzia D'Oeste - Entroncamento RO-492, sendo que até o momento a obra se encontra na sua 8ª medição, de um total de 24 medições a serem feitas até a conclusão da obra.

O presente projeto também tem como objetivo, segundo o Ofício nº 3950/2023/DER-GEPLAN, atender as despesas que este Departamento tem sob responsabilidade, tais como: vigilância armada nas residências regionais e usinas de asfalto, despesas com fornecimento de energia elétrica, impressão, telefonia móvel e fixa, serviços postais e contratação de empresa para admissão de estagiários.

Ademais, no intuito de reforçar a necessidade do crédito, elenca-se o atendimento para pagamento de diárias aos servidores que se encontram na frente dos serviços e que demandam do referido recurso para subsidiar suas necessidades e despesas em seus dias de trabalho.

Insta ressaltar que esses serviços são de extrema importância para que o DER continue executando suas obrigações de forma eficiente e eficaz para a Administração Pública, trazendo melhoria para o Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/08/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040632843** e o código CRC **F1B1813B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002213/2023-73

SEI nº 0040632843



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.653.323,35, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.653.323,35 (nove milhões seiscientos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			9.653.323,35
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	1.920.460,00
11.025.26.122.1015.2935	MANTER OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	339039	1.899.0	1.517.467,60
		339030	1.899.0	100.000,00

11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	1.899.0	1.000.000,00
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	1.700.0	5.115.395,75
			TOTAL	R\$ 9.653.323,35

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	5.115.395,75
19220111	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.819.040,40
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	2.685.682,32
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	33.204,88
			TOTAL	R\$ 9.653.323,35



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/08/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040637426** e o código CRC **BA6E3242**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002213/2023-73

SEI nº 0040637426